

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3841/2011****Processo n.º 1388/09.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Gernuno Construções, L.<sup>da</sup>  
Devedor: N.G.- Arquitectura Edesigan, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 28-02-2011, às 14:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

N.G.- Arquitectura Edesigan, L.<sup>da</sup>, NIF 506899349, Endereço: Av. Maria da Conceição, 211, R/c Esq., 2775-605 Carcavelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Pedro Silva Gomes, Endereço: Rua do Moinho Torrado, n.º 25, Galamares, Sintra

Fernando Manuel Gabirro Teixeira, Endereço: Rua de Santa Luzia, n.º 26, 1.º Esq., S. Miguel das Encostas, Sassoeiros, Carcavelos, Cascais, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Francisco José Cabeleirinha Barradas, com domicílio na Av. Marechal craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 05-05-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

03-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva. — O Oficial de Justiça, Paula Sá e Silva.

304420618

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 3842/2011****Processo: 114/09.1TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 28-02-2011

Requerente: Eurofactor Portugal — Sociedade de Factoring, S. A.  
Insolvente: Autentikobra — Construção Civil, L.<sup>da</sup>**Encerramento de Processo**

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Autentikobra — Construção Civil, L.<sup>da</sup>, NIF-507595157, sede: Quinta do Alfiatinho — Estrada Nacional 10, Pinhal dos Frades — Casal do Marco, 2840-195 Seixal

Administradora da Insolvência: Dr(a). Idalina Gonçalves, NIF: 119252066, Endereço: Rua José Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro

No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em 31/01/2011 e que foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e art. 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

2) Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação — art. 232 n.º 4 do CIRE.

3) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — art. 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

4) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE e podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

5) A liquidação da sociedade prosseguirá nos termos gerais (art. 234 n.º 4 CIRE); nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

28-02-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Eleonora Viegas. — O Oficial de Justiça, Elisa Maria Fernandes.

304405374

**Anúncio n.º 3843/2011****Processo n.º 266/08.8TYLSB-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: José Alfredo Fernandes Machado.

Insolvente: Global Jovem — Gestão de Espaço e Actividades Desportivas, L.<sup>da</sup>A Dr.ª Eleonora Viegas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Global Jovem — Gestão de Espaço e Actividades Desportivas, L.<sup>da</sup>, NIF 507630807, com sede na: R. da Aliança Operária, N.º 41-C, 1300-044 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Eleonora Viegas. — O Oficial de Justiça, Maria Ilda Brandão G. Graça.

304437767

**Anúncio n.º 3844/2011****Processo: 22/11.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Hydraplan — Manutenção Comércio Veículos, S. A.

Insolvente: Frutuoso & Machado -Transportes, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Frutuoso & Machado -Transportes, L.<sup>da</sup>, NIF — 503611166, Endereço: Escadinhas João de Deus n.º 2, 1200-122 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Carlos Daquino Pimentel Neves, NIF — 169248879, Endereço: Escadinhas João de Deus N.º 2, 1200-122 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 13-04-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304461442

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

##### Anúncio n.º 3845/2011

##### Processo n.º 2680/10.0TCLRS

Insolvente: Vitorino Almeida Fonseca  
Suplente da Comissão de Credores: Montepio Geral — Assoc. Mutualista IPSS e outro(s)...

Vitorino Almeida Fonseca, nascido(a) a 18-09-1948, natural da freguesia de Abragão, concelho de Penafiel, NIF:-117345873, Endereço: Rua Correia Garção, n.º 9- 7.º-A- 2675-520-Odivelas.

Admisistradora de Insolv, Dr(a) Paula Mattamouros Resende — Endereço: Rua Carlos Testa, n.º 10- R/C Dt. — 1050-046 — Lisboa, contribuinte n.º 121774821

Ficam notificados todos os interessados de que, por decisão proferida em 07.03.2011, o processo supra-identificado foi encerrado

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas

Efeitos do encerramento:

Os constantes do artigo 233.º do CIRE

Ao administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

09-03- 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

304438958

#### 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

##### Anúncio n.º 3846/2011

##### Processo: 1180/11.5TCLRS Insolvência pessoa singular

Devedor: António Gonçalves Monteiro de Almeida  
Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A. e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 03-03-2011, às 22 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor: António Gonçalves Monteiro de Almeida, com o n.º fiscal de contribuinte 206870965, Endereço: Rua do Mirante, N.º 1, 1.º Esq., 2675-255 Odivelas com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Alvaro de Campos, 21, R/c — A 2615-225 Odivelas. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-05-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-03-2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

304439735